



PROJETO BÁSICO

Processo de nº 008/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obra comum, referente a reforma em cômodos no novo imóvel do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região (CRP-21ª), localizado na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1595, Quadra A, Lote 05, Bairro Ininga, Teresina/PI. CEP: 64.049-680.

1.2 A execução da obra prevista neste Projeto Básico será executada de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos nos documentos:

- a) Projeto Executivo;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha Orçamentária;

1.3 Os documentos listados acima serão disponibilizados no Aviso de Licitação e publicado no site oficial do CRP-21ª (www.crp21.org.br), e também poderão ser enviados, via e-mail, a toda e qualquer empresa que desejar participar da licitação.

1.4 O objeto de contratação representa a reforma em imóvel do CRP-21ª, com a finalidade principal de atender, integralmente, a estrutura organizacional atual do Conselho e seus departamentos, desta forma será necessário que a empresa realize:

1.4.1 Intervenções no Pavimento Térreo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
CONSTRUÇÕES/DEMOLIÇÕES		
REMOÇÃO BANCADA EM ILHA DA VARANDA GOURMET	-	-
REMOÇÃO BANCADA E CHUVEIRO DO BANHEIRO TÉRREO	-	-
REMOÇÃO DE BANCADA E CHUVEIRO DO BANHEIRO DO COE	-	-
DEMOLIÇÃO DE PAREDE PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA	-	-
DEMOLIÇÃO DE PAREDE PARA ALTERAÇÃO DA PORTA DO BANHEIRO TÉRREO PARA UMA DE 90cm	-	-
DEMOLIÇÃO DE PAREDE NO HALL DE ENTRADA DA CASA	-	-
CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA NO CADASTRO, COF, BIBLIOTECA, AUDITÓRIO, FINANCEIRO/CONTABILIDADE E NOS BANHEIROS DOS FUNCIONÁRIOS	-	-
CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EXTERNA PARA INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	-	-



INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
INSTALAÇÃO DE TOMADA SIMPLES	8	UNIDADE
INSTALAÇÃO DE TOMADA DUPLA	14	UNIDADE
INSTALAÇÃO DE TORRE DE TOMADA	1	UNIDADE
INSTALAÇÃO DE TOMADA NO FORRO	1	UNIDADE
REVESTIMENTO/PAREDE/FORRO		
APLICAÇÃO DE PISO VINÍLICO NA BIBLIOTECA	13,92	m²
APLICAÇÃO DE CARPETE NO AUDITÓRIO	54,87	m²
ESQUADRIAS		
APLICAÇÃO DE ESQUADRIA NO COF, CADASTRO, HALL DE ENTRADA DA CASA, AUDITÓRIO, BIBLIOTECA, CIRCULAÇÃO, ALMOXARIFADO E BANHEIROS DE FUNCIONÁRIOS	-	-
REMOÇÃO DE ESQUADRIA EXISTENTES NA SALA, VARANDA GOURMET, COZINHA, ALMOXARIFADO E FINANCEIRO/CONTABILIDADE	-	-
SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL PORTA DO BANHEIRO TÉRREO POR UMA DE 90cm	-	-
MUDANÇA NO SENTIDO DE ABERTURA DA PORTA DO BANHEIRO DO COE: ABRIR PARA FORA	-	-
PINTURA		
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PAPEL PICADO NO AUDITÓRIO	90,11	m²
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PAPEL PICADO NA BIBLIOTECA	68,36	m²
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PAPEL PICADO NO COF	47,42	m²
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PAPEL PICADO NO CADASTRO	51,29	m²
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PAPEL PICADO NA CIRCULAÇÃO	39,42	m²
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PAPEL PICADO NO HALL	11,76	m²
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PASSEIO DE CANOA EFEITO VELVET NO LAVABO 1	13,18	m²
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PASSEIO DE CANOA EFEITO VELVET NO LAVABO 2	13,24	m²
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
PREVER INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS NOS BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DOS FUNCIONÁRIOS	-	-
SOLUÇÕES ACÚSTICAS		
PREVISÃO DE SOLUÇÃO ACÚSTICA PARA O AUDITÓRIO	-	-
LIMPEZA GERAL PÓS OBRA		
LIMPEZA GERAL E RETIRA DE ENTULHOS	-	-

1.4.2 Intervenções no Pavimento Superior:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
REMOÇÕES/DEMOLIÇÕES		
REMOÇÃO DE BANCADA, BACIA SANITÁRIA E CHUVEIRO DO BANHEIRO EXISTENTE PLENÁRIA	-	-



DEMOLIÇÃO TOTAL DAS PAREDES DO BANHEIRO EXISTENTE NA PLENÁRIA	-	-
REMOÇÃO BANCADA E CHUVEIRO BANHEIRO SOCIAL	-	-
DEMOLIÇÃO DE PAREDE PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA	-	-
REMOÇÃO DA ATUAL BANCADA DO BANHEIRO COORDENAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO POR NOVA	-	-
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
INSTALAÇÃO DE TOMADA SIMPLES	6	UNIDADE
INSTALAÇÃO DE TOMADA DUPLA	4	UNIDADE
INSTALAÇÃO CAIXA DE PASSAGEM	1	UNIDADE
INSTALAÇÃO PONTO PARA TV	1	UNIDADE
INSTALAÇÃO DE TORRE DE TOMADA	5	UNIDADE
REVESTIMENTO/PAREDE/FORRO		
APLICAÇÃO DE PISO VINÍLICONA PLENÁRIA	25,38	m²
ESQUADRIAS		
REMOÇÃO DE TODAS AS ESQUADRIAS (PORTA E JANELA) DO BANHEIRO ATUAL DA PLENÁRIA	-	-
REMOÇÃO ATUAL PORTA DO BANHEIRO SOCIAL E SUBSTITUIR POR UMA DE 90cm	-	-
REMOÇÃO ATUAL PORTA DO BANHEIRO COORDENAÇÃO E SUBSTITUIR POR UMA DE 90cm	-	-
PINTURA		
APLICAÇÃO DE PINTURA NA COR PAPEL PICADO NA PLENÁRIA	53,72	m²

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto será contratado de acordo com os termos do presente projeto básico e seus anexos;

2.2 O objeto da licitação tem a natureza de obras e serviços comum de engenharia;

2.3 O critério de seleção será o de menor preço e atendimento integral dos requisitos mínimos necessários;

2.4 O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2.5 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, conforme as alternativas previstas no Art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV da Lei nº 14.133/2021;

2.6 O prazo esperado para finalização da reforma será de 03 meses, a contar da data de assinatura do contrato;



2.7 A licitação será precedida por dispensa de licitação, convencional, respeitando os princípios e exigências formais da Lei de nº 14.133/2021, obtendo o maior número possível de orçamentos no mercado local;

2.8 Será publicado em site oficial do CRP-21ª, o edital de aviso de dispensa, para ampliar e possibilitar a participação de quaisquer interessados.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Conselho Regional de Psicologia 21ª Região, mediante Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificou a necessidade de pequenas reformas em seu imóvel novo, para que ele possa atender a necessidade atual de espaço e comodidade laboral a todos os colaboradores do Conselho.

3.2 Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de obra e engenharia, em virtude dos apontamentos feitos por profissional de Arquitetura e Urbanismo, devidamente contratado pelo CRP-21ª, e que previamente realizou visitas técnicas no imóvel resultando no documento Projeto de Arquitetura e Memorial de Intervenções, onde encontra-se sinalizado todas as adaptações e reformas necessárias que devem ser realizadas para atender a necessidade do Conselho, considerando sua atual estrutura organizacional.

3.3 O objetivo da presente contratação é atender, integralmente, a necessidade de reforma e adaptações dos espaços atuais do imóvel, possibilitando que o Conselho Regional de Psicologia 21ª Região possa levar suas instalações atuais, bem como seus colaboradores, para a nova sede.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA

4.1 Conforme sinalizado no item 1, as adaptações contemplam a prestação de serviços de obra e engenharia, a serem executados nos cômodos:

4.1.2 Pavimento Térreo:

- **GARAGEM:** A garagem da casa será fechada em alvenaria para construção das salas de CADASTRO, COF e também a BIBLIOTECA. Para atender às normas do Código de Obras de Teresina, serão instaladas novas esquadrias, que permitem a entrada de iluminação e de ventilação natural;
- **SALA DE ESTAR:** A sala de estar será a nova RECEPÇÃO do CRP. A única modificação a ser feita nesse local é no Hall de Entrada, no qual é proposto a demolição de parede (olhar Planta de Intervenção no Projeto Arquitetônico), afim de melhorar a circulação do ambiente, atendendo às diretrizes da NRB 9050, permitindo a orientação correta para abertura de porta em banheiros acessíveis;
- **LIVING E VARANDA GOURMET:** Living da casa em conjunto com a varanda gourmet serão o novo AUDITÓRIO. Para isso, serão feitas modificações nas



esquadrrias, as quais serão adicionadas e/ou reaproveitadas, assim como também algumas serão removidas (olhar Planta de Intervenção no Projeto Arquitetônico). Na Varanda Gourmet, a bancada existente será removida;

- **COZINHA:** A atual cozinha da casa não terá alterações e será utilizada como espaço comum para os funcionários e também como apoio para refeições. A bancada existente será utilizada;
- **DESPENSA:** Esse ambiente será transformado em 2 LAVABOS, feminino e masculino, para utilização dos funcionários. Logo, será necessário dividi-lo em dois através de uma parede de alvenaria, assim como adicionar portas de no mínimo 70cm para acesso a esses ambientes e também nova estrutura para banheiro (bancada com lavatório, bacia sanitária e demais acessórios);
- **BWC:** Atual banheiro de serviço da casa será o novo ARQUIVO/DEPÓSITO. Logo, toda a estrutura de banheiro (bancada, bacia sanitária, chuveiro, box e demais acessórios) será removida;
- **DEPÓSITO:** Depósito será o novo ALMOXARIFADO. Nesse ambiente, a alteração que será feita é remover a porta existente e fechar o vão com alvenaria, e abrir uma nova abertura na Cozinha da casa, utilizando porta de correr;
- **ÁREA DE SERVIÇO:** Nesse ambiente não terá alterações;
- **ESCRITÓRIO:** Atual escritório da casa será a nova sala do FINANCEIRO/CONTABILIDADE. Nesse ambiente, a modificação necessária é fechar com alvenaria o local atual da porta e abrir vão para receber nova esquadria na parede lateral (olhar Planta de Intervenção do Projeto Arquitetônico).
- **SUÍTE MASTER:** Suíte Master será a nova sala do COE. As alterações nesse ambiente são referentes apenas ao banheiro existente, que será adaptado de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050). Logo, a bancada deverá ser removida e substituída por nova, a bacia sanitária deverá ser reposicionada, deixando livre circulação para o cadeirante, assim como a instalação de barras para apoio e suporte à pessoa com deficiência ao utilizar o banheiro com segurança. A porta deve ter vão livre de, no mínimo, 90cm e sua orientação de abertura deve ser para fora ou então optar por porta de correr.

4.1.3 Pavimento Superior:

- **ESCRITÓRIO + QUARTO 01 + BWC:** Esses ambientes serão a nova sala da COORDENAÇÃO (Escritório) e da DIRETORIA (Quarto 01). Nesses ambientes não terão intervenções.
- **QUARTO 02 + BWC:** Esse ambiente será a nova sala da PLENÁRIA. Para atender às necessidades do cliente, será necessário demolir o banheiro



existente por inteiro, incluindo paredes e toda a estrutura interna e instalação de novo piso nessa área de demolição.

- **QUARTO 03:** Quarto 03 será a nova sala do CREPOPI. Esse ambiente não sofrerá alterações.
- **BWC:** Banheiro existente será adaptado de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050). Logo, a bancada deverá ser removida e substituída por nova, a bacia sanitária deverá ser reposicionada, deixando livre circulação para o cadeirante, assim como a instalação de barras para apoio e suporte à pessoa com deficiência ao utilizar o banheiro com segurança. A porta deve ter vão livre de, no mínimo, 90cm e sua orientação de abertura deve ser para fora ou então optar por porta de correr.

4.1.4 Fachada:

- **FACHADAS:** Nas fachadas será proposta nova pintura com textura em cores a definir.

4.2 Para melhor compreensão das alterações acima indicadas, serão enviados às empresas interessadas, via e-mail, os seguintes anexos: Memorial de Intervenções com Ilustrações e Projeto Executivo.

5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 99431-8485 ou via e-mail: compras@crp21.org.br.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para encerramento do recebimento de propostas de preços.

5.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO



6.1 A empresa deverá enviar orçamento, em papel timbrado, detalhando todos os custos diretos e indiretos para a prestação integral dos serviços solicitados.

6.2 A empresa deverá utilizar, de forma obrigatória, a Planilha de Orçamento de Material e Mão de Obra, enviada pelo Conselho junto com o presente projeto básico e demais anexos.

6.3 Será considerado apenas as propostas de preços enviadas de forma eletrônica, via e-mail, devidamente acompanhada da Planilha de Orçamento de Material e Mão de Obra.

6.4 Por se tratar de uma contratação por empreitada de preço global, a empresa deverá detalhar, minuciosamente, toda a prestação de serviços na planilha de Orçamento de Material e Mão de Obra, especificando valor unitário para material e valor unitário para mão de obra, ficando a cargo do Conselho a rejeição do documento caso não tenha o seu preenchimento correto.

6.5 A proposta deverá ser enviada, exclusivamente, para o e-mail compras@crp21.org.br.

6.6 Os valores de material (insumos) e mão de obra serão averiguados pelos técnicos do Conselho, visando atestar sua exequibilidade, utilizando como parâmetro a tabela oficial do SINAPI mais atualizada.

7. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 Conforme objeto de estudo técnico preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1 Empresa de Engenharia Civil com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) apto para a realização de reformas, obras e construções civil;

7.1.2 Empresa com Registro Ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA/PI);

7.1.3 Ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Civil com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA/PI);

7.1.4 Ter em seu quadro de funcionários mão de obra suficiente e treinada para assumir, integralmente, ao objeto deste contrato;

7.1.5 Possuir todos os equipamentos e ferramentas necessárias para o atendimento integral do objeto deste contrato;

7.1.6 Ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Civil com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA/PI);

7.1.7 Apresentar atestado de capacidade técnica, para comprovar prática e experiência na prestação de serviços de obra, construção e/ou reforma;



7.1.8 Apresentar atestado de capacidade técnica, para comprovar prática e experiência na prestação de serviços de obra, construção e/ou reforma;

7.1.9 Adotar critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto.

7.1.10 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento integral do presente objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, solicitando o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5 Efetivar o pagamento no prazo previsto, após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

8.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;



8.7.3 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.7.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.7.6 Cientificar o órgão de representação judicial do CRP 21/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente ao CONTRATANTE para conhecimento

9.3 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

9.4 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.5 Providenciar o registro da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras junto ao Receita Federal do Brasil, e enviar a fiscalização em no máximo 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviços;

9.6 Providenciar junto ao CREA, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e entregar ao fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviços;

9.7 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviço;

9.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento;



9.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, bem como, todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do contrato;

9.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/21;

9.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

9.20 Não transferir a outrem parte do objeto contratado sem a prévia e expressa anuência da contratante.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do disposto na Lei 14.133/21;

11.2 O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21;

11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021;

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/21.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Concluídos as obras/serviços, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação;



12.2. O CONTRATANTE, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para, através da fiscalização, para verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente;

12.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados. Aceito e aprovado as obras/serviço, o CONTRATANTE, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das obras/serviços que deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo representante legal do CONTRATANTE;

12.4. O Termo de Encerramento do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo CONTRATANTE, através da fiscalização, sobre todos as obras/serviços executados;

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, cf. atesto do fiscal do contrato, que comunicará a empresa emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

13.3 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE à empresa CONTRATADA dependerão da apresentação dos seguintes documentos: (i) Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras (apenas para a 1ª medição), (ii) Nota Fiscal discriminando o valor do serviço e o valor do material; (iii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; (iv) Cópias dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior a execução dos serviços; (v) Cópia da folha de pagamento contendo a relação de todos os funcionários da obra, acompanhado da SEFIP/GFIP e (vi) outros documentos, se necessário.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.12 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE;

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA.

14. REAJUSTE

14.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada, conforme o disposto da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores;

14.2 Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;
- III - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

14.3 Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, o CONTRATANTE sobre o requerimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2 deste instrumento contratual, será de 05% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 15.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



15.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

15.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica;

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

15.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.13 A aplicação das sanções previstas no item 15.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

15.14 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.15 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.5, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei;

15.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. INDICAÇÃO GARANTIAS

16.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da emissão da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada:



16.1.1. Acaso opte por apresentar seguro-garantia (cf. inc. II, do art. 96) o prazo para apresentação será de 10 (dez) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

16.1.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pelo CONTRATANTE;

16.1.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o CONTRATANTE, como beneficiário;

16.1.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

16.2. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

16.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia da obra por até 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme disposições legais previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Conselho Regional de Psicologia Vigésima Primeira Região (CRP-21ª), no exercício corrente, no seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas.

Teresina/PI, 30 de maio de 2025.

Renata de Moraes Santos Cunha
A142862-4

Raphael Oliveira de Araújo
Agente de Contratação